

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
Nº 011/2024 - UFLA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A SPIRAS NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por sua Diretora de Relações Internacionais, **PATRÍCIA DUARTE DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso do poder a ela delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a **SPIRAS**, com sede na cidade de Aabenraa, Jutland, Dinamarca, em Jens Terp Nielsens vej 13, doravante denominada SPIRAS, neste ato representada por seu Diretor interno de Recursos Humanos, Sr **Dennis Calender**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia e Agronomia entre a **UFLA** e a **Spiras**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partes cumprirão o Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento) elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia e Agronomia, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de estudantes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UFLA, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes caberá à Diretoria de Relações Internacionais. No âmbito da **Spiras**, a coordenação do intercâmbio de discentes caberá a um servidor da instituição especificamente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes que a visitem um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. As partes acordam que o direito

aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, de seu cumprimento.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas (2) vias na língua portuguesa e duas (2) na língua inglesa, para os mesmos efeitos legais.

p/ UFLA
Lavras, Brasil, 03/04/2024

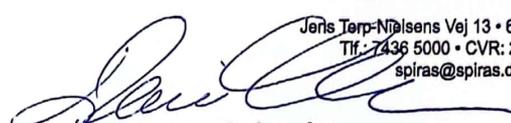
p/ Spiras
Aabenraa, Dinamarca,
26/01/2024



Patricia Duarte de Oliveira Paiva
Diretora de Relações Internacionais



Jens Terp-Nielsen Vej 13 • 6200 Aabenraa
Tlf. +45 7436 5000 • CVR: 21111511
spiras@spiras.dk



Dennis Calender
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Spiras.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Extensão

Ensino

Inovação Tecnológica

Extensão Tecnológica

Desenvolvimento Institucional

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos.

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação

Participe

2. Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Campus Universitário, s/n

4.

22.078.679/0001-74

5. Cidade/Estado

Lavras/MG

6. País

Brasil

7. Código Postal

37.200-900

8. Telefone

(35) 3829-1858

9. Nome do representante legal

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva

10. Cargo

Diretora de Relações Internacionais

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação

Participe

2. Razão Social

SPIRAS

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Jens Terp Niensens Vej 13,

4. Registro

21111511

5. Cidade/Estado

Aabenraa

6. País

Dinamarca

7. Código Postal

6200

8. Telefone

74365000

9. Nome do representante legal

Dennis Calender

10. Cargo

Diretor Recursos Humanos

II – DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO

Estabelecimento de uma parceria internacional para a mobilidade de estudantes da UFLA, a fim de desenvolver atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia e Agronomia.

8. METODOLOGIA

Será determinado anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes, bem como das instituições envolvidas. O intercâmbio dependerá da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

9. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional firmado entre a UFLA e a Spiras, justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", consagrado nos julgados do Superior Tribunal de Justiça, como o interesse pessoal de um ou de um grupo de indivíduos enquanto "participes de uma coletividade maior na qual estão inseridos".

No caso, refere-se ao interesse de toda a comunidade acadêmica da UFLA, que se beneficia do intercâmbio entre os parceiros e do fortalecimento dos laços entre eles. A dimensão do interesse público vinculado ao interesse estatal da Administração Pública também é contemplada nessa proposta que converge com o interesse da UFLA, como autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e posicionamento do Brasil no cenário global.

De fato, essa proposta está em consonância com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da UFLA, lançado em 2023, tais como: (i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; (ii) ampliar a cooperação internacional da instituição; (iii) estimular a produção científica e tecnológica internacionalizada; (iv) alinhar as rotinas e os processos de gestão aos praticados internacionalmente e, por fim, (v) aumentar a visibilidade e o reconhecimento internacional da Universidade.

Por fim, destaca-se também a interpretação do interesse público relacionado à garantia dos direitos fundamentais, inclusive os sociais. Sob essa perspectiva, o Acordo proposto é relevante, pois afeta interesses relacionados à educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º (sexto) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), facilitando iniciativas de treinamento e produção de conhecimento.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Promoção de mobilidades de discentes da UFLA, concentrados nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia e Agronomia para a realização de atividades práticas que resultem no aprimoramento de suas habilidades intelectuais e técnicas.
- Aumento da internacionalização da UFLA por meio de: (i) mobilidades acadêmicas; (ii) formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio e (iii) contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

III – CRONOGRAMA

11. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Divulgação de material para apresentar o trabalho da instituição (Spiras) e os programas de estágio.	Spiras: fornecer materiais (vídeos, relatos e questionários feitos com estudantes brasileiros, notícias etc.) para apresentar o trabalho desempenhado na instituição e em algumas fazendas parceiras. UFLA: divulgar o material fornecido aos estudantes da universidade.	Ano 1	Ano 5
II	Realização de divulgações pela UFLA acerca das opções de estágios oferecidos pela Spiras.	UFLA: realizar a divulgação de oportunidades aos estudantes. Spiras: realizar o processo seletivo.	Ano 1	Ano 5

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
III	Informes sobre a mobilidade e apresentação dos programas de estágio.	UFLA: informar os estudantes selecionados acerca das taxas a serem pagas; dos documentos necessários; do salário etc. Spiras: realizar o processo e fornecer informações adicionais; apresentar seminários direcionados aos estudantes da UFLA, a fim de explicar os pontos positivos e os procedimentos do programa de estágio.	Ano 1	Ano 5
IV	Estabelecimento do número de vagas disponíveis para estágio.	Contato entre ambas as instituições para divulgação das vagas e definição das mobilidades.	Ano 1	Ano 5
V	Reuniões para instrução e orientação dos candidatos selecionados.	Spiras: instruir e orientar os estudantes da UFLA acerca do programa de estágio e do que precisa ser feito. UFLA: oferecer o amparo necessário aos estudantes, na medida do possível.	Ano 1	Ano 5
VII	Análise e relatório das mobilidades.	UFLA: solicitar relatórios dos estudantes em mobilidade a fim de acompanhar o rendimento e os feitos no âmbito da cooperação. Spiras: fornecer informações e relatos/questionários respondidos por estudantes da UFLA que estejam na Dinamarca.	Ano 1	Ano 5

IV – APROVAÇÃO NA UFLA

12. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim e pelos órgãos competentes da UFLA.

Nome Patrícia Duarte de Oliveira Paiva	Assinatura 
Cargo Diretora de Relações Internacionais	Data 03.04.2024

V – APROVAÇÃO NA SPIRAS

13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim e pelos órgãos competentes da Spiras.

Nome Dennis Calender	Assinatura 
Cargo Diretor Recursos Humanos	Data 26.01.2024

spiras
 Jens Terp-Nielsen Vej 13 • 6200 Aabenraa
 Tlf.: 7436 5000 • CVR: 24111571
 spiras@spiras.dk